DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5759/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22618/2017
PROTOCOLO	: 1855337
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2017 – 2ª E 3ª FASES – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA RESGATECNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI – AQUISIÇÃO DE ROUPA DE PROTEÇÃO QUÍMICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/MS – REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL – ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de análise da 2ª e 3ª fases do **Contrato Administrativo nº 97/2017 (fls. 31-39)**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 2/2017 – SAD**, celebrado em 01/09/2017 entre o **Estado de Mato Grosso do Sul** por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública** como contratante, e a empresa **Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate Eireli** como contratada, cujo objeto é a aquisição de Roupa de Proteção Química Nível A, para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar/MS, com o valor de **R$ 189.000,00** (cento e oitenta e nove mil reais).

Conforme Despacho **DSP - 4ª PRC - 43068/2018,** o d. representante do Ministério Público de Contas, observou a falta do julgamento do Procedimento Licitatório, razão pela qual requereu o sobrestamento, da contratação em apreço.

Por conseguinte o Relator concluiu em consulta ao Sistema e-TCE, que a 1ª fase foi autuada sob o nº **TC/18289/2017** tendo sido julgada **regular** e **legal** através do **AC02 – 1224/2018.**

Passada a análise da Formalização Contratual e da Execução Financeira, a 2ª Inspetoria de Controle Externo atestou pela **legalidade** e **regularidade** da prestação de contas, consoante se depreende da **ANA – 2ICE – 25227/2018 – fls. 126-129.**

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, **PAR – 4ª PRC – 7168/2019 – fl. 132-133.**

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise desta segunda e terceira fase recai sobre o exame da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 97/2017, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O Contrato foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, no período de 01/09/2017 a 01/09/2018, conforme cláusula décima primeira do contrato (fl. 36).

O extrato do Contrato Administrativo nº 97/2017 assinado em 01/09/2017 foi devidamente publicado na imprensa oficial do Estado em 19/09/2017, portanto dentro do prazo legal, atendendo a exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

No que se refere aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 189.000,00
Nota de Empenho	**R$ 189.000,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 189.000,00**
Nota Fiscal	**R$ 189.000,00**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico se pronunciou pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual e dos atos da execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas exarou o r. Parecer opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora apreciados.

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 97/2017,** celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul,** por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública** (CNPJ Nº 03.015.475/0001-40) e a empresa **Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate Eireli** (CNPJ Nº 15.453.449/0001-82), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 97/2017,** celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul,** por meio da Secretaria de **Estado de Justiça e Segurança Pública** (CNPJ Nº 03.015.475/0001-40) e a empresa **Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate Eireli** (CNPJ Nº 15.453.449/0001-82), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

III – Pela **QUITAÇÃO** ao responsável, **Sr. JOSÉ CARLOS BARBOSA**, CPF n° 280.219.081-49, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública à época, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

IV – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V – Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA